

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO CHICO XAVIER
CNPJ 24.958.187/0001-07

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Centro Espírita Casa do Caminho Chico Xavier, adiante denominado, também, de **CECX**, fundado em 04 de maio de 2016, é uma **organização religiosa**, exclusiva e fundamentalmente espírita, de caráter educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópica (caridade espírita-cristã), com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Edgard Werneck nº 929, Bairro Freguesia-Jacarepaguá, CEP 22763-197, tendo por objetivo e fins:

- I - O estudo teórico-experimental da Doutrina Espírita, bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da codificação de ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva (DE) do **CECX**;
- II - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- III - A evangelização da criança e do jovem;
- IV - Cooperar com o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO ESPÍRITA DO ESPIRITISMO no Brasil, mediante adesão à organização Federativa Estadual.

Parágrafo Único. O Centro Espírita Casa do Caminho Chico Xavier-CECX poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, para fins de alcançar seus objetivos.

Art. 2º A Difusão da Doutrina e Comunicação Social Espírita deverá ser efetivada pela palavra escrita, falada e midiática.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO,
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º O **CECX** é integrado por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Somente serão admitidos como Associados Efetivos espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar no **CECX** para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Parágrafo Segundo. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 4º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo **CECX**.

Art. 5º A admissão do Associado Efetivo se dará por meio de proposta subscrita por um Associado Efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente do **CECX** e referendada pela (DE) em reunião ordinária.

Art. 6º São condições para integrar o quadro de Associados Efetivos:

- I - Ser colaborador efetivo pelo menos por 1 (um) ano;
- II - Atender ao disposto no **Parágrafo** primeiro do Art.3º.

Art. 7º O desligamento do Associado Efetivo ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Por requerimento próprio, expresso, dirigido ao Presidente do **CECX**;
- III - Por justa causa, sendo esta reconhecida por decisão da Diretoria Executiva do **CECX**, após o devido procedimento de apuração de falta e o exercício do direito de defesa pelo Associado; O procedimento de apuração encontra-se detalhado no Regimento Interno do **CECX**;
- IV - Outros casos, a critério da Diretoria Executiva do **CECX**, sendo-lhe facultada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para deliberar a respeito.

Art. 8º São direitos do Associado Efetivo:

- I - Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos no **CECX**;
- II - Participar de atividades doutrinárias e/ou administrativas promovidas pelo **CECX**, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Requerer a convocação de AGE, desde que representado por 1/5 dos Associados Efetivos.

Art. 9º São deveres do Associado Efetivo:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da DE e da AG;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Cumprir fielmente o objetivo e fins da organização;
- IV - Prestar ao **CECX** todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- V - Atender às convocações das AG e, também, de órgãos do **CECX** dos quais faça parte;
- VI - Contribuir com mensalidade, que visa a garantir a manutenção do **CECX**.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES EFETIVOS E EVENTUAIS

Art.10 O **CECX** manterá um quadro de colaboradores efetivos e colaboradores eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução do objetivo da organização.

Art.11 Requisito único para pertencer ao grupo de Colaboradores Efetivos será o de frequentar atividades doutrinárias e/ou administrativas do **CECX** há pelo menos 1 (um) ano. A frequência do Colaborador será acompanhada e comprovada pelo responsável das atividades a que ele se dedica.

Parágrafo Único. O Colaborador não tem qualquer vínculo trabalhista com o **CECX**, razão por que deve assinar declaração própria neste sentido.

Art.12 É direito do colaborador efetivo participar de atividades doutrinárias e/ou administrativas promovidas pelo **CECX**, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art.13 São deveres do colaborador efetivo:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da DE e da AG;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Cumprir fielmente o objetivo e fins da organização;
- IV - Prestar ao **CECX** todo o concurso moral, além de material, ao seu alcance;
- V - Contribuir com mensalidade, que visa a garantir a manutenção do **CECX**.

Art.14 Será considerado colaborador eventual a pessoa que, sem qualquer vínculo filosófico e/ou doutrinário com o **CECX**, vier a contribuir, de forma desinteressada, para a assistência (financeira, material ou de serviços) na consecução do objetivo e finalidades da organização

Parágrafo Único. Quando houver contribuição, por meio de serviço, o colaborador assinará declaração de que tal serviço não terá qualquer vínculo empregatício com o **CECX**.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15 São órgãos do Centro Espírita a:

- I - Assembleia Geral (AG);
- II - Diretoria Executiva (DE);
- III - Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 A AG é o órgão máximo do **CECX**, composta por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia e mês que forem designados pela DE.

Parágrafo Primeiro. O Edital de Convocação dos Associados Efetivos para a AG se dará com antecedência de 10 (dez) dias corridos e a eles diretamente encaminhado por qualquer meio eletrônico (e-mail; WhatsApp; Telegram; telefone), além de ser afixado em local visível (mural) na sede do **CECX**.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o voto por procuração.

Art.17 Considera-se instalada a AG, em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para seu início, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da AG são sempre abertas pelo Presidente do **CECX** ou no seu impedimento, pelo Diretor Doutrinário, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de Associados Efetivos, para declarar a AG instalada.

Parágrafo Segundo. A mesa dos trabalhos da AG é composta do Presidente e de 1 (um) Secretário escolhido pelo Presidente. Quando houver impugnação de atos administrativos do Conselho Fiscal ou de algum membro do Conselho Fiscal, da DE ou de algum membro da DE e o Presidente da AG for candidato à eleição, o Presidente da AG solicitará à Assembleia a indicação de um Associado Efetivo presente para presidir-la.

Parágrafo Terceiro. A destituição de algum membro da DE e do Conselho Fiscal e/ou a alteração do presente Estatuto somente poderão se dar por deliberação de AGE, especificamente convocada para esse fim, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à reunião e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Quarto. Quando se tratar de eleição dos membros da DE e dos membros do Conselho Fiscal, estando presente o número legal de Associados Efetivos, em primeira ou segunda convocação, o Presidente do **CECX** abrirá a Assembleia e a declarará instalada. O Presidente escolherá o secretário e, uma vez esclarecida a finalidade da reunião, convidará os Associados Efetivos a procederem, por escrutínio público, à eleição dos mencionados membros.

Parágrafo Quinto. Na eleição dos membros da DE e do Conselho Fiscal, os votantes presentes à AG, convocada para este fim, receberão uma lista com os Associados Efetivos que comporão as chapas candidatas e escolherão aquela com os membros da DE e do Conselho Fiscal que desejarem, ou por aclamação, no caso de uma chapa só.

Parágrafo Sexto. Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros da DE e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, no dia 1^a de janeiro do ano subsequente à eleição, em nome da AG.

Art. 18 As deliberações das AGs serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate dos votos dos Associados Efetivos presentes, o Presidente da AG tomará a decisão final sobre o assunto colocado em pauta, buscando o consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo. No final de cada AG, a minuta da ata será lida, discutida e aprovada, sendo editada e assinada pelos Presidente e Secretário, encaminhando-se aos participantes da AG a cópia em até 3 (três) dias úteis seguintes.

Art.19 São atribuições da AGO:

- I - Eleger trienalmente e dar posse em 1^a de janeiro do ano seguinte aos novos administradores eleitos (DE e CF);
- II - Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a demonstração da receita e da despesa, bem como da prestação de contas da DE, referentes ao exercício anterior de 1^a de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los;
- III - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as condições legais, estatutárias e regimentais;
- IV - Apreciar o inventário dos bens patrimoniais do **CECX**, analisá-los e aprová-los.

Parágrafo Único: Caso a AGO reprove as contas do exercício, será ela suspensa, designando-se desde aquele momento a sua continuação para vinte (20) dias após, prazo este que será utilizado pela DE para ajustes e retificações necessárias das contas, com os respectivos esclarecimentos. A AGO em continuação deliberará, então, sobre as contas retificadas apresentadas nesta ocasião.

Art.20 A AGE será convocada pela DE, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- I - Por solicitação expressa do CF;
- II - Por solicitação expressa de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
- III - Para alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações para este caso serem tomadas por 2/3 (dois terços) do total de Associados Efetivos no gozo de seus direitos;
- IV - Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis; estes casos devem ser decididos por 2/3 (dois terços) do total de Associados Efetivos no gozo de seus direitos;

- V - Para deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as condições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Primeiro. As AGEs previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos apresentados na Secretaria do **CECX**.

Parágrafo Segundo. Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, referidos no inciso III deste artigo, não compareça à reunião da AGE, esta não se realizará.

Art.21 A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO;

Art.22 Em caso de necessidade inadiável ou de urgência, avaliada pela DE, far-se-á concomitantemente a AGO e a AGE, observando Atas separadas para cada uma delas.

Art.23 As atividades referentes à AGO/AGE, previstas nos Arts.17, 18, 19 e 20 deste Estatuto, são detalhadas no Regimento Interno do **CECX**.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art.24 O **CECX** será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos entre os Associados Efetivos, com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Doutrinário (DD);
- III - Diretor Administrativo (DA);

Parágrafo Primeiro. A reeleição do Presidente para mandato consecutivo no mesmo cargo será evitada, sendo uma segunda reeleição vetada, podendo, no entanto, ocorrer a eleição para outro cargo.

Parágrafo Segundo. Em caso de licença do Presidente do **CECX**, serão seus substitutos o Diretor Doutrinário (DD) ou, no caso de impedimento, o Diretor Administrativo (DA);

Parágrafo Terceiro. As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas por Associado Efetivo, que completará o mandato, não havendo impedimento para que este se candidate para um novo mandato. Não se considerará o complemento do mandato para fins de reeleição.

Art.25 Compete à Diretoria Executiva (DE):

- I - Dirigir o **CECX** de conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II - Aprovar o Regimento Interno (RI), podendo alterá-lo de acordo com as necessidades do **CECX**, sempre em consonância com este Estatuto;
- III - Disponibilizar a Demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas relativas ao período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de cada ano à AGO, enviando-as previamente ao Conselho Fiscal;
- IV - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades do **CECX**;
- V - Validar os substitutos, em casos de licenças solicitadas por quaisquer de seus membros;

- VI - Designar, previamente, as datas da reunião da AG e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- VII - Submeter à AGE proposta para alteração no Estatuto;
- VIII - Aprovar a admissão de Colaboradores Efetivos e a alteração de sua categoria para a de Associado Efetivo.
- IX - Autorizar os Representantes Legais do CECX, o Presidente conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a), abrir conta bancária.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva (DE) se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros;

Parágrafo Segundo. As reuniões da DE serão iniciadas com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, sendo 1 (um) o Presidente, e suas decisões, de preferência, tomadas por consenso;

Parágrafo Terceiro. A ausência de qualquer membro da DE a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, poderá ser considerada renúncia ao respectivo cargo;

Parágrafo Quarto. A minuta da ata de cada reunião da DE será lida, discutida e aprovada pelos presentes na reunião. A versão final da ata será encaminhada para assinatura em prazo de até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art.26 Ao Presidente do **CECX** compete:

- I - Representar o **CECX** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;
- II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos, nas normas, assim como as deliberações da DE e da AG, nos termos em que forem prescritos;
- III - Presidir as reuniões da DE e da AG, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
- IV - Contratar ou dispensar os empregados do **CECX**, ressalvadas as restrições impostas pelos dispositivos legais e submetendo essas deliberações à homologação da DE;
- V - Aprovar o pagamento das despesas de rotina, após o visto do DA;
- VI - Firmar contratos, assumir compromissos e/ou praticar outros atos de caráter econômico-financeiro, em nome do **CECX**, desde que autorizado pela AG, sempre que o valor do ônus resultante dos mesmos exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo vigente no país;

Art. 27 Compete à Diretoria Doutrinária e à Diretoria Administrativa o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.28 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, todos Associados Efetivos, eleitos pela AG e nela empossados para um mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, isolada ou conjuntamente.

Art. 29 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas bem como os livros e documentos que as comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela DA, na sede do **CECX**, para estudo e emissão do parecer a que se refere o Parágrafo; 1^a do inciso VII
- II - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas durante o lapso de tempo para completar o mandato, por associado efetivo, através de nova eleição;
- III - Reunir-se periodicamente. As reuniões serão iniciadas legalmente, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas decisões, de preferência, tomadas por consenso;
- IV - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da DE;
- V - O Conselho Fiscal poderá solicitar a realização de AGE, mediante solicitação por escrito dirigido à DE.

Parágrafo Primeiro. Dar parecer sobre a demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior de 1^a de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à DE.

Parágrafo Segundo. Examinar, quando julgar necessário, livros, documentos e outros materiais, referentes à DA, dando ciência prévia ao Presidente do **CECX** de, no mínimo, 5 (cinco) dias antes;

Parágrafo Terceira. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **CECX**.

Parágrafo Quarta. Atender ao disposto no Art.35 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.30 O patrimônio do **CECX** é constituído de:

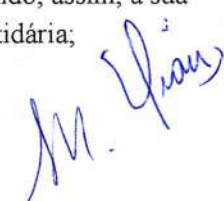
- I - Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- II - Doações ou legados.

Art.31 Constitui receita do **CECX**:

- I - Contribuição dos associados e colaboradores efetivos;
- II - Subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por Associados Efetivos, colaboradores ou simpatizantes;
- III - Captação e mobilização de recursos públicos, para aplicação nas atividades do Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita, vetada a utilização para fins político-partidários;
- IV - Rendas diversas, para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio do **CECX** será administrado pela Diretoria Administrativa, cabendo à Diretoria Executiva por ele responder.

Parágrafo Segundo. O **CECX** somente poderá aceitar auxílios, doações, contribuições e subvenções, bem como firmar convênios, acordos e parcerias de qualquer natureza e procedência, desde que não ofereçam qualquer prejuízo ao caráter da organização religiosa e que não impeçam o desenvolvimento regular das atividades e das finalidades doutrinárias, preservando, assim, a sua total independência administrativa, sendo vedada qualquer utilização político-partidária;



Parágrafo Terceiro. As receitas serão aplicadas, prioritariamente, nas instalações e manutenção das atividades do **CECX**;

Parágrafo Quarta. A receita destinada ao serviço de assistência e promoção social espírita será aquela que exceder os gastos prioritários do **CECX**.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 É vedada a remuneração, em qualquer modalidade, dos membros da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e dos outros coordenadores pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens como também de seu patrimônio ou de suas receitas diversas a conselheiros, diretores, coordenadores, assessores, benfeitores, mantenedores, associados, colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único. O **CECX** aplicará integralmente no país as suas receitas e os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos organizacionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e organizacionais e/ou de seu patrimônio, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.33 Os bens móveis e imóveis que o **CECX** possui ou venha a possuir só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e reunida com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, após parecer do Conselho Fiscal (CF), mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art.34 Dar-se-á a dissolução do **CECX** como pessoa jurídica, por decisão judicial irrecorrível, ou por deliberação em Assembleia Geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à reunião, no gozo de seus direitos.



Parágrafo Único. Nesta hipótese, os bens e o patrimônio do **CECX** passarão às Organizações Espíritas do Município e/ou do Estado do Rio de Janeiro que tenham registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de comum acordo com a entidade do Movimento Federativo Espírita Estadual.

Art.35 O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo Único. As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - à natureza Espírita da Organização;
- II- à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III- à destinação social, sempre espírita, do patrimônio;
- IV- à não colocar nome de ninguém nas salas e ambientes do Centro Espírita;
- V - ao presente artigo e suas alíneas, exceto no que se refere a sua numeração.

Art.36 É vedado ao **CECX** filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha à sua orientação doutrinária, vedadas em sua sede e demais dependências reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previstas neste Estatuto.



8 

Art.37 O CECX manterá um livro especial destinado à lavratura das Atas de reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob a guarda e responsabilidade do Presidente do CECX ou sob a guarda de um dos membros da Diretoria Executiva por ele delegado.

Art.38 Este Estatuto depois de ser aprovado pela Assembleia Geral deverá ser registrado no Cartório competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Art.39 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março, de 2024.



Elian José do Nascimento
Presidente da Assembleia Geral



Silvia Regina Lemos Gaspar do Nascimento
Secretária da Assembleia Geral

